



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

FLS. 01

Homenagem

Mensagem nº 21/2023

Sarzedo, 28 de setembro de 2022

Senhora Presidente,

Em 02 de maio de 2.003 pela lei 208 foi criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no município de Sarzedo. A lei com 10 artigos cuidou de forma simplificada do órgão.

Dentre as previsões da lei municipal vigente está a de regulamentação (art. 10) no prazo de sessenta dias.

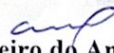
A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e bem assim o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) foram tratadas em norma federal que é a lei 12.608 de 10 de abril de 2012, com previsão de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A competência do Município está prevista no art. 8º da mencionada norma.

Por conseguinte, é salutar apresentar nova norma municipal sobre o tema que é objeto do projeto de lei encaminhado a essa Câmara de Vereadores.

Renovo a V.Sa. votos de atenção.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

A
Ilma. Sra. Vereadora,
Daniela Cristina Teixeira,
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

FLS. 02

Henrique

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Sarzedo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: As ações de proteção e defesa civil de que trará o caput, constituem-se em atividades de caráter permanente, nas situações de normalidade como de anormalidade, compreendem a elaboração e a adoção de estratégias locais, nacionais e internacionais de prevenção, preparação, mitigação, respostas e reconstrução originada por desastres e mudanças climáticas, com o objetivo da redução do risco de desastres, planejamento urbano sustentável, adaptação as mudanças do clima a fim de buscar o fortalecimento da cultura de resiliência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, do Decreto Federal nº 7.257/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, Lei Estadual nº 15.660, de 6 de julho de 2005 e legislações correlatas.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

ant



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

03
Nenosa

III. Situação de Normalidade: é aquela reconhecida *como* o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas em exercícios e serviços de proteção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

V. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

VI. Auxiliares e Agentes de Proteção e Defesa Civil: Servidores públicos lotados na COMPDEC ou pertencentes a setor municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil.

VII. Técnicos de Proteção e Defesa Civil: Profissionais de nível superior com formação na área de engenharia, arquitetura, geologia e áreas afins, lotados na COMPDEC ou pertencentes a setor municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil.

VIII. Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que quando temporariamente autorizados presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. São competências da COMPDEC:

I - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;

II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos;

V - identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

04

Helenir

VII - promover medidas voltadas à redução das áreas de risco de desastres e a mitigação dos riscos existentes;

VIII - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem eventos caracterizados como desastres, de acordo com a legislação em vigor, com o devido preenchimento dos documentos e formulários pertinentes;

IX - vistoriar edificações e áreas com risco de desastres e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição de acesso e a evacuação da população;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;

XI - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), devendo ser anualmente atualizado;

XII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIV - promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XV - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo estadual;

XVI - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XVII - manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XVIII - utilizar os Sistemas Informatizados de Defesa Civil Estadual e Federal para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XIX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento para atuação conjunta, em apoio ao órgão municipal de coordenação de proteção e defesa civil;

XX - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada e de lideranças sociais;

XXI - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas estadual, nacional e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXII - instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

conf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

05

Nemur

XXIII - informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;

XXIV - promover simulados, audiências, campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionados com a proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

XXV - prever recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e Defesa Civil;

XXVI - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários, às ações de Proteção e Defesa Civil;

XVII - capacitar servidores da COMPDEC para ações de proteção e Defesa Civil;

XVIII - observar a legislação federal, estadual e municipal, no tocante à proteção e defesa civil, proporcionando-lhes integral cumprimento.

XIX - Realizar outras atribuições previstas em leis e regulamentos aplicáveis à Defesa Civil e outras atividades congêneres.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – será dirigida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único: O coordenador de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil;
- IV - Resolver os casos omissos;
- V - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- VI - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e operacional da COMPDEC;
- VII - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VIII - Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;
- IX - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.
- X - Programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

06

XI - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

XII - Mobilizar e capacitar atores para atuação na ocorrência de desastre;

XIII - Realizar as articulações necessárias com as demais áreas que serão envolvidas na ocorrência de desastres.

Art. 7º. A COMPDEC terá o poder de polícia administrativa para notificar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, observado o disposto nos §§.

§ 1º - Das Notificações:

I - A COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Auxiliares, Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II - O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado.

§ 2º Das Interdições:

I - Interdição Cautelar: determinada por Auxiliares, Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil.

II - Auto de Interdição: determinada por Auxiliares, Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções dadas pelo Auxiliares, Agentes e Técnicos da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados.

III - Desinterdição: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente.

IV - Demolição e Recuperação de áreas degradadas: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

07

por Auxiliares, Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada.

§ 3º Das Requisições:

I - Os Auxiliares, Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

II - O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em registro de Boletim de Ocorrência Junto à Polícia Militar ou à Polícia Civil.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONDEC, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações de Proteção e de Defesa Civil vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc), conforme segue:

- I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Um Representante do Sistema Único de Assistência Social;
- IV – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- V – Um Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Dois Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - Um Representante da sociedade civil;

afp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

08

VIII - Um Representante de outros órgãos (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, e outros);

IX - Um Representante da Itaminas Comércio de Minério S/A.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal será presidido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 12. Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 12.608, de 2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, do Município de Sarzedo, fundo especial de natureza contábil, com objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de proteção e defesa civil.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para o COMPDEC.

Parágrafo único: As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislações correlatas.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo:

I - A reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

09

Henrique

II - repasses que lhe forem conferidos, consignados no Orçamento do Município, especificados em dotações orçamentárias, créditos adicionais especiais e ou suplementares;

III - repasses concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

IV - Auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas a prevenção de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - receitas decorrentes de acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas, ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

X - recursos de qualquer origem desde que não onerosos aos cofres públicos;

XI - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 15. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou recebidos por doação, serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fonte ordinária, para cobrir as despesas de criação, implantação e formalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

10

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 19. Além do uso dos recursos oriundos do FUMPDEC, para o cumprimento das missões desta lei, o Poder Executivo prestará todo o apoio técnico, humano, material e financeiro à COMPDEC bem como ao CONDEC ficando autorizado, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a firmar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos com atividades de apoio à defesa civil bem como repassar subvenções ou contribuições sociais dentro dos programas previstos para esse fim, além disso, poderá também promover a aquisição de aparelhamentos, contratação de serviços técnicos especializados e materiais em geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Atendidas às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e condicionado à previsão orçamentária ou nos créditos adicionais do Orçamento Municipal de cada exercício, ou, ainda, com recursos de repasses recebidos, fica o Executivo Municipal autorizado, em caso de ser declarado o estado de emergência ou decretado o estado de calamidade pública, a socorrer a população do município com recursos humanos e materiais, através de medidas assistenciais e recuperativas, visando minimizar os efeitos e consequências nocivas e danosas dos eventos desastrosos.

Parágrafo único: Nos casos de ocorrências de situações típicas definidas no caput deste artigo, constituirão os socorros em fornecimento de mão-de-obra qualificada, alimentação, colchões, cobertores e materiais de construção em caso de danos em habitações, habitação provisória cedida pelo Poder Público, benefícios eventuais e outras formas de assistência recuperativas que se fizerem necessárias.

Art. 21. A situação de emergência e o estado de calamidade, observados os critérios estabelecidos na legislação de regência, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Os departamentos e seções deverão somar esforços para auxiliar os trabalhos da Defesa Civil Municipal, inclusive com disponibilização de materiais diversos, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

veículos, pessoal e tudo o mais que se mostre necessário para evitar sinistros que coloquem a vida dos munícipes em risco.

Art. 23. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, resguardados os direitos legalmente previstos tais como horas extras, diárias, entre outros.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

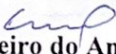
Art. 24. Os programas habitacionais eventualmente criados pelo Município devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas consideradas de risco.

Art. 25. As despesas oriundas desta Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias consignadas ou que, futuramente, venham a ser consignadas no orçamento.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 208 de 02 de maio de 2003.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 28 de Setembro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal